



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL



**PORTARIA Nº 52-GDG/AN/2020**

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantia do exercício à cidadania, do sufrágio eleitoral e da ordem pública do período das eleições, conforme estabelece Código Eleitoral e normatizações específicas;

**CONSIDERANDO** a Lei 4737/65- Código Eleitoral Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a atuação supletiva da Polícia Civil nos crimes eleitorais, conforme art. 2º, parágrafo único da Resolução 22.376/13-TSE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre 3 (três) dias antes e 3 (três) dias após as eleições, todos os policiais civis deverão permanecer nas cidades em que são lotados.

§1º. O afastamento de qualquer policial civil, neste período, só poderá ser autorizado pelo Delegado Geral de Polícia Civil, em situações excepcionais, mediante requerimento escrito e fundamentando, nos termos do art. 58, XXI da Lei Complementar nº 37/04- Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§2º. As férias anteriormente deferidas poderão ser suspensas, com o objetivo de fortalecer o efetivo nesse período.

**Art. 2º.** A Polícia Civil, onde não houver órgão da Polícia Federal, deverá atuar supletivamente na repressão aos crimes eleitorais, nos termos seguintes:

- I- As Autoridades Policiais deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

II- Em até 24 horas após a realização da prisão, o auto de prisão em flagrante deverá ser encaminhado ao Juiz Eleitoral e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, também deverá ser enviada uma cópia integral para a Defensoria Pública (Art. 306, §1º do CPP).

III- No mesmo prazo de até 24 horas após a lavratura do auto de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela Autoridade Policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas (Art. 306, §2º do CPP).

IV- O auto de prisão em flagrante referente a crime eleitoral tratado acima deverá ser remetido à Polícia Federal, via juízo eleitoral, para a continuidade das investigações.

V- Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a Autoridade Policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e providenciará o encaminhamento ao Juiz Eleitoral.

**Art. 3º.** Nenhuma Autoridade Policial poderá, desde 5 (cinco) dias e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto

**Art. 4º.** Caso a Autoridade Policial receba alguma requisição do Juiz e/ou Ministério Público Eleitoral para abertura de inquérito policial referente à infração de natureza eleitoral a ser apurada, deverá atuar nas primeiras diligências mencionadas na requisição.

§ 1º. Após a realização das diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Autoridade Policial deverá encaminhar o material para a Polícia Federal, via juízo eleitoral.



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



§2º. A autoridade Policial deverá auxiliar na realização de diligências adesivas solicitadas pela Autoridade Federal em documento oficial.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO  
PIAUI, em Teresina, 06 de outubro de 2020**

**Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí